

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.713.102-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.775.856-2
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.673-1
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.421.495-9
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.421.544-0

DATA: 05/09/2024
DATA: 18/09/2024
DATA: 16/04/2025
DATA: 04/08/2025
DATA: 04/08/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 612/2025

APROVADO EM: 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU CANTINHO – MUNICÍPIO: COLOMBO
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NONA JOANA – MUNICÍPIO: COLOMBO
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUA DE CRISTAL – MUNICÍPIO: COLOMBO
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARROSSEL – MUNICÍPIO: COLOMBO
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUERO APRENDER – MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER, FLÁVIO VENDELINO SCHERER E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados, e infraestrutura adequada, conforme descrito no mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.755-8 e OUTROS

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
CMEI Meu Cantinho	Colombo/ MTN	Avenida João Batista Stocco, n.º 836
CMEI Nona Joana	Colombo/ MTN	Rua Maria Geronasso do Rosário, n.º 412
CMEI Lua de Cristal	Colombo/ MTN	Rua Pato Branco, n.º 27
CMEI Carrossel	Colombo/ MTN	Rua das Dálias, n.º 5
CMEI Quero Aprender	Colombo/ MTN	Rua Cristóvão Colombo, n.º 198

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.755-8 e OUTROS

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram relatórios circunstanciados, dos quais destacamos as informações apresentadas para os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil: Lua de Cristal, Nona Joana e Meu Cantinho.

Lactário: o local segue a Resolução 0162/05 da SESA, que prevê orientações específicas para preparação das mamadeiras em instituições onde não há Lactário. Para a preparação, as mamadeiras, colheres, garrafas térmicas e demais utensílios utilizados são higienizados na cozinha respeitando o protocolo técnico, momento em que a pia está limpa e higienizada. As mamadeiras, após higienizadas, são colocadas em bandejas e armazenadas na geladeira.

As Direções dos Centros Municipais de Educação Infantil Lua de Cristal, Nona Joana e Meu Cantinho encaminharam justificativas formais acerca do atraso na solicitação de renovação de seus respectivos credenciamentos.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.755-8 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Meu Cantinho	Colombo/ MTN	Resolução n.º 692, de 22/02/18, de: 04/07/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29
CMEI Nona Joana	Colombo/ MTN	Resolução n.º 665, de 21/02/18 de: 08/03/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29
CMEI Lua de Cristal	Colombo/ MTN	Resolução n.º 691, de 22/02/18 de: 04/07/17 a 31/12/19	Prazo: 10 anos De: 01/01/20 a 31/12/29
CMEI Carrossel	Colombo/ MTN	Resolução n.º 299, de 04/02/16 de: 10/02/16 a 10/02/26	Prazo: 10 anos De: 11/02/26 a 10/02/36
CMEI Quero Aprender	Colombo/ MTN	Resolução n.º 298, de 04/02/16 de: 10/02/16 a 10/02/26	Prazo: 10 anos De: 11/02/26 a 10/02/36

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados e infraestrutura adequada, conforme descrito no mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.146.755-8 e OUTROS

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício